

Lei nº 357

199

Autoriza a venda de lotes de terrenos aos funcionários e servidores municipais e abre crédito especial

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a desmembrar em 18 lotes o terreno com a área de 6.399 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal e localizado no morro da Santa Cruz, para posterior venda, em prestações, aos funcionários e servidores municipais.

Art. 2º - O preço por metro quadrado será de Cr\$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros).

Art. 3º - Terá preferência na compra e venda dos lotes de terrenos os funcionários e servidores municipais: -

- a) - casados;
- b) - chefe de família mais numerosa;
- c) - os que percebem modestos vencimentos ou salários.

Parágrafo 1º - Não farão jus aos benefícios desta lei, os funcionários e servidores já proprietários ou compromitentes compradores de prédios ou de lotes de terrenos.

Parágrafo 2º - Somente poderão adquirir lotes

de terrenos os servidores municipais com exercício efetivo igual ou superior a cinco anos.

Art. 4º - A venda dos lotes será iniciada em data fixada por edital.

Art. 5º - Os interessados na aquisição dos lotes de terrenos deverão requerer ao Sr. Prefeito Municipal, esibindo certidão negativa de propriedade imobiliária ou de contrato de compromisso de imóveis ou de lotes de terrenos.

Art. 6º - As prestações serão descontadas mensalmente nas folhas de pagamento de funcionários ou servidores, em quantia não inferior a Cr\$ 200.00 (duzentos cruzeiros).

Art. 7º - A escritura definitiva do lote de terreno será somente outorgada ao funcionário ou servidor após o pagamento de todas as prestações, ficando as despesas com a transmissão a cargo do comprador.

Parágrafo único - Em caso de desistência, o funcionário ou servidor será reembolsado das prestações pagas.

Art. 8º - Os lotes de terrenos, ainda mesmo depois de edificados, somente poderão ser revendidos a funcionários e servidores municipais que não sejam proprietários ou compromitentes compradores de imóveis.

Art. 9º - A área de terreno a ser desmembrada em 18 lotes está devidamente delimitada na planta elaborada pela Diretoria de Obras e arquivada na Secretaria da Prefeitura.

Art. 10 - Para executar os serviços de terraplanagem, meios fios, redes de água e esgo-

fos, galerias pluviais e desapropriação no loteamento, fica incluída na dotação de cr# 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), no orçamento para o exercício de 1955.

Art. 1º - Quoad as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soços de Real-
das, 3 de maio de 1954.

W. F. W. T.

Prefeito Municipal